

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2017 Protocolo nº 01-10.820/2017 Pregão Presencial Nº 018/2017

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME - ÓRGÃO PARTICIPANTE do Registro de Preços, neste ato representada por seu títular, Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 26.684, de 01/01/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato representada neste ato por seu titular Sr. MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA, brasileiro, divorciado, Gestor Ambiental, portador do CPF nº 958.713.767-87 e da Carteira de Identidade sob nº 755.116 SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 26.691, de 01/01/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES -ORGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Srª MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA, brasileira, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, inscrita no CPF nº 891.323.437-87 e Portador da Carteira de Identidade sob RG nº 1.070.330 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 26.685, de 02/01/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDEF - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Sr. RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público militar aposentado, portador do CPF nº 903.912.687-91 e da Carteira de Identidade sob RG nº 575225-ES, designado pelo Decreto Municipal nº 26.689 de 01/01/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS - ÓRGÃO PARTICIPANTE, órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, com sede na Rua Fernando de Abreu, s/nº, Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.288.947/0001-14, neste ato representada pela Sra LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE, brasileira, casada, funcionária pública, Portadora da Carteira de Identidade Nº 1284926 SPTC/ES e inscrito no CPF Nº 005.214.407-00, nomeada pelo Decreto nº 27.000 de 07/06/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada Interinamente neste ato pelo Srº JOSÉ SANTIAGO DE LIMA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF nº 465.451.077-04 e do Documento de Identidade nº 02648666990 DETRAN/ES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 27.234, de 19/09/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAG PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Sr. ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 525.327.807-97 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2,223,805 -SSP/PR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 26,690, de 01/01/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por sua titular Srª FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA, brasileira, separada judicialmente, musicista, portadora do CPF Nº 003.544.187-93 e da Carteira de Identidade sob RG nº 798393 -ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 26.687, de 01/01/2017, CONTROLADORIA INTERNA DE GOVERNO - CIG -ORGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Sr. HENDERSON DE SOUZA CASSA, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF Nº 090.385.487-29 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1746681 SPTC/ES, nomeado pelo 26.904, de 28/05/2017, SECRETARIA MUNICIPAL Decreto Municipal n° ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS - ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços neste ato representada nor seu titular, o Sr. RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA

725

it

Charles The Market The

H

Fls. 1/12

www.cachceirg es dov b

Rua Brahim Antônio Seder, 8º 96 - 3º ander - Centro Cachoeiro de Itanamirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382

B



CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 053.828.477-38 e da OAB/ES nº 13.460, nomeado através do Decreto Municipal nº 26,677, de 01/01/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Presencial nº 018/2017, sob o protocolo nº 1- 10.820/2017 e Processo de Compra 021/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preço (s) ofertado pela empresa FL MOURA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.120.980/0001-07, com sede na Rua Laurinda Pereira do Nascimento, nº 68, Loja 01, Graúna, Cariacica, ES, CEP: 29.154-620, neste ato representada por sua Sócia Sra LIVIA LUBE MOURA, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04284140867-DETRAN-ES e inscrito no CPF/MF nº 093.541.007-40, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e a ordem de classificação:

COTA RESERVADA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ltem	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
26.1	Milho de Pipoca Amarelo, tipo 1, embaiagem atóxica, transparente, resistente, embaiagem com 500 gramas, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Princesa		1.380	R\$ 1,49	R\$ 2.056,20
30.1	Suco de Frutas Concentrado, em embalagem plástica e/ou vidro, contendo 500ml, sabor maracujá, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	Alevin .	UND	11.004	R\$ 3,85	R\$42.365,40
36.1	BEBIDA LÁCTEA Com aroma de frutas, embalagem cartonada asséptica com canudo acoplado, características adicionais processos u.a.t./u.h.t esterilização, com 200 ml, devendo conter ainda na embalagem as informações nutricionais e prazo de validade.	Ibituruna	UND	200	. R\$ 0,85	R\$ 170,00
37.1	BEBIDA LÁCTEA Com aroma de chocolate, embalagem cartonada asséptica com canudo acoplado, características adicionais processos u.a.t./u.h.t esterilização, com 200 ml, devendo conter ainda na embalagem as informações nutricionais e prazo de validade.	Ibituruna	UND	3.370	R\$ 0,79	R\$ 2.662,30
38.1	BEBIDA LÁCTEA Com aroma de morango, embalagem cartonada asséptica com canudo acoplado, características adicionais processos u.a.t./u.h.t esterilização, com 200 ml, devendo conter ainda na embalagem as informações nutricionais e prazo de validade.	lbituruna	UND	2.650	R\$ 0,85	R\$2.252,50

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 -Centre Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382



cachoeiro es.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

contendo 500ml, apresentar na embala	alagem plástica e/ou vidro, sebor golaba devendo gem a composição básica, ricionais e o prazo de	Alevin	UND !	877	R\$2,95	R\$ 2.587,15
60.1 Suco de Frutas Concentrado, em emborado 500ml, apresentar na embala	palagem plástica e/ou vidro, sabor manga devendo gem a composição básica, ricionais e o prazo de	Alevin	UND	404	R\$ 2,93	R\$ 1.183,72
contendo 500ml, sab na embalagem a	palagem plástica e/ou vidro, or uva devendo apresentar composição básica, as ais e o prazo de validade.	Alevin	UND	857	R\$ 3,70	R\$ 3.170,90

- 2.2. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.5. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

2.6. DO CADASTRO DE RESERVA

2.6.1. Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial n.º 018/2017, na sequência da classificação do certame, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes fornecedores:

	CMP)	Rajingsontant Legal	e Informações para cor	itato (teleforie, e-mail)
Rem	Produto :	Und. Marca	Quality and Jor Unit	ário Valor Totat

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI.
- 3.2 São participantes os seguintes órgãos:

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMDEF - Secretaria Municipal de Defesa Social

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

Kua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar -Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060

70/.: 28 3155 5382

www.cachoelro.es.gov.br



SEMO - Secretaria Municipal de Obras SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura CIG – Controladoria Interna de Governo

- 3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios, que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta, anuência do Órgão Gerenciador e do Compromitente.
- 3.4. Caberá ao COMPROMITENTE, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:

a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;

c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega do objeto;

d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do objeto;

e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;

f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

h) Executar a entrega de produtos de boa qualidade, em estrita conformidade com as

Fls.4/12

Rus Brahim Antônio Seder, nº 96 - 30 ander - Centro Cachbeiro de Itapamirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382





especificações constantes nesta ata e no edital;

- i) Fornecer material novo e de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- j) Quando os itens entregues ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência ou nesta ata ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso será recusado e devolvido parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- **k)** A licitante vencedora, após assinar a esta Ata de Registro de Preços, obriga-se a efetuar a entrega dos produtos ofertados e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho.
- l) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para entrega, substituição, garantia e troca, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;
- m) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela secretaria requisitante;
- n) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações da entrega do objeto licitado utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- **5.1**. O prazo máximo para entrega do objeto será de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;
- **5.2.** Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- **5.3.** A entrega do objeto licitado será gradativa e proporcional às necessidades do órgão solicitante, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela secretaria solicitante, conforme informações contidas na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

6.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acrescimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- **7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua

Tel.: 28 3155 5382

Low To

W

Rua Brahim Antôlio Seder, nº 96 - 30 ander - Centro Cachoeiro de Itapemirim - E5 - CEP 29,380-060

www.cachoeiro.es.gov.br

intro (



Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

adequação ao praticado pelo mercado;

- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 7.6. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.8.1. Deverá ser realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, em atenção ao Decreto Municipal nº 24.267/2014, Art. 12, inciso X.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata:
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada:
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Rua Brahim Antônio Seder, nº 95 - 3º andar Cachoairo de Itapamirim - ES - CEP 29,300-060



www.cachoeiro.es.gov.br



7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado:
- 8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- 8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- 8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- 8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de Fornecimento, ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) días úteis para: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



www.cachoelro.es.gov.br

FIs.7/1 Rus Brahim Antônio Seder, nº 96 ~ 3º and Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29,300-060 Tel.: 28 3155 5382



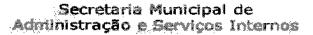
- 9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- 9.3. Fica facultada a assinatura de contrato para as aquisições cujos valores não ultrapassem R\$80.000,00. Neste caso, o instrumento contratual poderá ser substituído pela Autorização de Fornecimento.
- 9.3.1. Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da Lei
- 9.3.2. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações
- 9.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- 10.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas

vww.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Sedar, nº 96 -Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382





- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas:
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz:
- d) de sócio:
- e) de representante:
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP. Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos é o órgão gerenciador do Registro de Precos.
- 11.2.O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta Ata de Registro de Preços será feito por servidor indicado formalmente pelo(s) titular(es) da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização da entrega dos produtos contratados.
- 11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Compromitente, no que concerne ao fornecimento dos produtos, à execução da Ata de Registro de Preços e as implicações próximas ou remotas, perante a Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penallidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos

Fls.9/12 Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itagemirim - ES - CER 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382

www.cachoeiro.es.gov.br



artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos sequintes casos:
- I não celebrar o Contrato:
- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato:
- V não mantiver a proposta;
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.
- c) Multa nos seguintes casos:
- I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame:
- III Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta:
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou
- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- 12.2. A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista , contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- 12.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 12.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

Fls.10/12



www.cachoeiro.es.gov.br

Kus Brahim Antônio Søder, nº 96 – 3º andar Cachoeiro de Itapomírim - ES - CEP 29,300-060 Tel.: 28 3155 5382



- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:
- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- 12.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 12.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Precos todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2017, inclusive os seus anexos, completando-a para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de de zemble

VICTOR DAGILVA COELHO Prefeito Municipal

> kula Brahim Antônio Seder, og 96 - 30 ender Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29,300-060 Tel.: 28 3155 5382

www.cachoelro.es.gov.br



RODRIGO MAGNAGO DE BOLLANDA DAVALCANTE Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

> CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS Secretária Municipal de Educação

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA Secretário Municipal de Meio Ambiente

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

> RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR Secretário Municipal de Defesa Social

LUCIARA BOTEITO MORAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA Secretário Municipal de Obras Interino

ROBERTSOM VALLADÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA Secretária Municipal de Cultura

> HENDERSON DE SOUZA CASSA Controlador Interno de Governo

> > LIVIA LUBE MOURA Sócia do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Nome

Fls.12/12

CIG - Controladoria Interna de Governo

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho — Prefeito Municipal, Ramon Rigoni Gobetti — Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristina Lens Bastos de Vargas — Secretária Municipal de Educação. Mário Stella Cassa Louzada — Secretário Municipal de Meio Ambiente, Márcia Cristina Fonseca Bezzerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Ruy Guedes Barbosa Junior - Secretário Municipal de Defesa Social . Luciara Botelho Moraes Jorge — Secretária Municipal de Saúde, José Santiago de Lima — Secretário Municipal de Obras Interino, Robertson Valladão de Azeredo — Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Fernanda Maria Merchid Mártins Moreira — Secretária Municipal de Cultura, Henderson de Souza Cassa — Controlador Interno de Governo, José Maria Mercher — Proprietário do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1-10.820/2017,

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATÁ DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017 - Pregão nº 018/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: FLMOURADISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

COTA RESERVADA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEOUENO PORTE

				K) mattilede		
				. əizi	Valor	
٠,	Sessiminals, Papa	51,00	Unnando		Tarrass.	Value Total
	Milho de Pipoes					
	Amarcio, tico I, embalago ir atovim, nunspoten ci resistente		:			
	cathulogo (recent 500 grupos), dever for apresentar outer italiagen		:	İ		
	is in choocies orbidion (is cio prizzo de valonde	Prairies .	PCT	386	RS (29	RS 2,956,20
	Suosia Linux	•		:		
	Concernado, em estados em plastico e ou vidra contento			:		: .
	$560\mathrm{G}$ is Souric recept. Towers, approximation on embatagem a γ	;				
	corresção vesica, as informações medicionais e o mazo 25 $^{\circ}$:	!			
90. I	vahdade	V rur	UND	11384	jios 3.83	.i R 542,765.4
	BORDAT MOTE A				-	1
	x em avema de l'intas, c'abalage a cantonida asseptica con i					
	kuriste is grado, cu argusticis automais processos tata Cha					
	e sent ouello, com $\mathbb{D} \mathcal{B}$ ms, des endo conter ainda na empalagran			:	-	
	аз ведиланедованей, истажу по годи у другаје	fbiconea	UND	200	65.0 93	98 170,00
	REBIT(41 å)/TF4		:			
	Con proma de chécolote, embologem corrogado osséptico com-					
	eminado geriphalia, cumeteristicas adicienta a princisios (i $\mu_{\rm da}$ ir ξ)					:
	esterilização (com 200 nd, devenos contenuiros sa embilagem		İ			
e 1	us inflatinglies medicionals с plane не validade.	Thio-rypo	UND	3,370	RS 0.79	RS 2 662.30
	BORDALACTEA					
	Com as on as mennyo, and slogens carrotada assoptica com-	:	:			
	cannaes se oplado, exilicionisticas (animo via processos $\chi_{\rm exilicit} \chi_{\rm exilicit}$: :			:	
	esteribulação, com 200 ml, decerdo ajunto la nico sa elobalise n	: ·				
×	as offerenções terremor, is exprise de subdude.	i Malamana	UND	2,630	RS 0.95	; \$852,252,50

.М	IOURA DESTRUCTOORA E SERVICOS ETDA ME	· .				
	Sugario Frances					İ.
	Concestivica, sim embalascim ribistura crou vidros essiteado	ļ				ľ
	SOCial), sebor guiaba devendo apresentor que embalagem a	:				
	zonto-vição básico, se infortacções nutricionate e o prazo de					
. 1	valdee.	'Alavin	\$3N.0	Sec	RS2.95	RS 2.587 F
	Suco de Frans		Ţ			Ţ" ·
	Cancer thise-generabatagon plástich e.eu vidre, contendo		İ			:
	500m3, subor medge devoado aprosentar na embalagam a		İ		:	
	groupo digão bissões, as folformações autresonais e σ_{D} eza de γ		İ		:	
ı. I	-orbitale	Alexin	מאנו	er4	RS 7.93	RS 1 (83.7
	Silins de Fratas	:	"	-1		
	Concentrado, car embelagant plastica econ vigito, cambendo	ļ			į	
	500ml. «For us a desendo apresentar na ambelogom «				-	
	composição té dose as la formações manicionais e o maza da	İ	i i			
	1	Mevia	iund	957	1	RS 3 17 . 0

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI. ÓRGÃO PARTICIPANTE:

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMDEF - Secretaria Municipal de Defesa Social

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEMO - Secretaria Municipal de Obras

SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

ClG – Controladoria Interna de Governo

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho — Prefeito Municipal, Ramon Rigoni Gobetti — Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristina Lens Bastos de Vargas — Secretária Municipal de Educação, Mário Stella Cassa Louzada — Secretário Municipal de Meio Ambiente, Márcia Cristina Fonseca Bezzerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Ruy Guedes Barbosa Junior — Secretário Municipal de Defesa Social, Luciara Botelho Moraes Jorge — Secretária Municipal de Saúde, José Santiago de Lima — Secretário Municipal Obras Interino, Robertson Valladão de Azeredo — Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira — Secretária Municipal de Cultura, Henderson de Souza Cassa — Controlador Interno de Governo e Livia Lube Moura Sócia do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 4-10.820/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017 - Pregão nº 018/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO -ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

COTA RESERVADA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FORTO	OM CONTROW E DISTRIBUTOÃO II. DA - MG		-			
				Quancinde		
ļ	·]		load	Vilo.	
hem.	Descripto do item	Marez	Faidade	registrada	Larigicio 3	Value Yor 1